

LEI Nº 302, de 24 de dezembro de 1955

Autoriza a Prefeitura a permutar terrenos.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a permutar um lote de terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, situado à rua Agripino Lima, nesta cidade, com 150 metros quadrados aproximadamente, divisando de um lado com a caixa de água e de outro com *José Alexandre dos Reis*, por um lote de terreno situado à rua Agripino Lima, com 66 metros quadrados de área, confrontando com a caixa de água de um lado, de outro com os herdeiros de *João Nogueira de Faria* e, ao fundo, com terrenos da Prefeitura Municipal de Itaúna, lote este de propriedade do *Sr. José Alexandre dos Reis*.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 24 de dezembro de 1955

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário